

FILOSOFIA COMO CRÍTICA DAS IDEOLOGIAS: O TOTALITARISMO NO EMBATE ENTRE VOEGELIN E KELSEN

Philippe Oliveira de Almeida¹

RESUMO: o texto reconstitui o debate entre Hans Kelsen e Eric Voegelin, no Pós-Guerra, concernente à relação entre filosofia e totalitarismo. Voegelin responsabiliza o formalismo neokantiano – e em especial o juspositivismo desenvolvido por Kelsen – por pavimentar o caminho, no mundo germânico, para a emergência do nazi-fascismo. Kelsen, por sua vez, acusa Voegelin de professar uma filosofia absolutista, incompatível com o sistema democrático. Procuramos demonstrar que ambos, apesar das evidentes divergências, trabalham no seio de um horizonte de sentido comum. A obra de Hannah Arendt servirá como parâmetro de comparação.

Palavras-chave: Kelsen; Voegelin; totalitarismo

ABSTRACT: The text reconstructs the debate between Hans Kelsen and Eric Voegelin, in Postwar, concerning the relationship between philosophy and totalitarianism. Voegelin blames neo-Kantian formalism - and especially the legal positivism developed by Kelsen - to pave the way for the emergence of Nazi-fascism. Kelsen, in turn, accuses Voegelin of professing an absolutist philosophy incompatible with the democratic system. We try to show that both, despite the obvious differences, working within a same horizon of meaning. The work of Hannah Arendt will serve as a benchmark.

Keywords: Kelsen; Voegelin; totalitarianism

1. Introdução

Este trabalho tem por finalidade reconstituir os argumentos centrais propostos na batalha intelectual protagonizada por Hans Kelsen (1881 – 1973) e Eric Voegelin (1901 – 1985), concernente à relação entre filosofia e ideologia no mundo moderno. Não temos a pretensão de exaurir a temática, o que implicaria recuperar criticamente *todas* as referências a Kelsen presentes na obra de Voegelin – e vice-versa. Basta, à tarefa a que nos propomos, analisar passagens paradigmáticas que condensem o núcleo dos ataques dirigidos por um autor ao outro. As vidas de Kelsen e de Voegelin foram radicalmente afetadas pelo nazi-fascismo. Ambos os pensadores fizeram de suas doutrinas instrumentos de combate às aspirações totalitárias – e de crítica às ideologias,

¹Doutorando em Direito na Universidade Federal de Minas Gerais. E-mail: philippeolmeida@gmail.com

de forma geral. Entretanto, tinham avaliações bastante diversas quanto à contribuição do ideário moderno (o sonho de um mundo secularizado, alicerçado no progresso tecnocientífico) para a afirmação do totalitarismo. O embate então travado – que se manifesta, antes de mais nada, através dos livros *A nova ciência da política* (1952),² de Voegelin, e *A nova ciência da política: a réplica de Kelsen à “Nova Ciência da política”* de Eric Voegelin: uma contribuição à crítica da ideologia (1954),³ de Kelsen – constitui um excepcional ponto de partida para que se discuta o papel político que o filósofo deve desempenhar na sociedade.

Após considerações de ordem geral, trataremos do pensamento de Voegelin e, em seguida, da doutrina de Kelsen, procurando, ao término da pesquisa, extrair, da narrativa acerca da disputa entre ambos, ilações teóricas concernentes à relação entre filosofia e totalitarismo.

2. *Reductio ad Hitlerum*: não é possível fazer filosofia depois de Auschwitz?⁴

Hoje, poucos contestariam as evidências que revelam ter Martin Heidegger aderido ao nacional-socialismo na década de 1930. Mantém-se, no entanto, acalorado o debate acerca do real impacto de suas escolhas político-ideológicas (*práxis*) sobre seu pensamento filosófico (*theoria*).⁵ Decisões pessoais *contingentes* (acertadas ou não) teriam o condão de contaminar a reflexão filosófica, pretensamente *universal e necessária*? A mesma questão, nas searas da Filosofia Política e da Filosofia do Direito, paira, qual ave agourenta, sobre o trabalho de Carl Schmitt.⁶

² Cf. VOEGELIN, Eric. *A nova ciência da política*. Tradução de José Viegas Filho. Brasília: UNB, 1982.

³ Cf. KELSEN, Hans. *A new science of politics: Hans Kelsen's reply to Eric Voegelin's "New Science of Politics"*. A contribution to the critique of ideology. Org. Eckhart Arnold. Frankfurt; Lancaster: OntosVerlag, 2004.

⁴ O título desta seção, evidentemente, remete à célebre frase de Adorno: “não é possível fazer poesia depois de Auschwitz”.

⁵ Uma breve reconstituição do “caso Heidegger” – da polêmica, iniciada no Pós-Guerra, a respeito do comprometimento do filósofo com o nazismo – pode ser encontrada em ERBER, Pedro Rabelo. *Política e verdade no pensamento de Martin Heidegger*. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2003, p. 15 a 26. O reavivamento da celeuma, em virtude da publicação dos chamados “cadernos negros” (diários pessoais do autor, escritos no período compreendido entre 1931 e 1941) é cuidadosamente analisado em GORDON, Peter E. Heidegger in Black. *The New York Review of Books*, New York, v. 61, n. 15, outubro de 2014. Disponível em <<http://www.nybooks.com/articles/2014/10/09/heidegger-in-black/>>, acessado em 7 de abril de 2016.

⁶ Um esforço para articular a trajetória biográfica e o labor especulativo de Schmitt foi desenvolvido em BIGNOTTO, Newton. Soberania e exceção no pensamento de Carl Schmitt. *Kriterion*, Belo Horizonte, v. 49, n. 118, dezembro de 2008. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-512X2008000200007>, acessado em 7 de abril de 2016. Sobre o tema, recomendamos, ainda, a leitura de ALVES, Adamo Dias; CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Carl Schmitt: um teórico da exceção sob o Estado de Exceção. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, v. 105, p. 225 a 276, julho-dezembro de 2012.

Indagação *simetricamente* oposta acompanha, ainda nos dias que correm (décadas após Auschwitz), as obras de Kelsen e de Voegelin. Incontestável o fato de que os dois intelectuais se opuseram ao totalitarismo. Perseguidos pelo novo regime, viram-se ambos forçados a (Voegelin em 1938, Kelsen em 1940) abandonar a Europa, com destino à América. Porém, a despeito do histórico de resistência dos dois exilados, um problema acabou por se impor: não teriam os constructos teóricos de Kelsen e Voegelin, *a despeito* de suas posições políticas concretas, colaborado para a ascensão do Terceiro Reich?

Leo Strauss, também ele refugiado nos Estados Unidos, cunhou na década de 1950 a expressão ‘*Reductio ad Hitlerum*’ para designar um tipo específico de falácia, surgido após a II Guerra Mundial. A estratégia retórica buscava invalidar os argumentos do adversário por meio da demonstração de que, se desenvolvidos plenamente, teriam por conseqüência atividades totalitárias.⁷ À derrota do Eixo seguiu-se a tomada de consciência, por parte da comunidade internacional, dos horrores do Holocausto. Semelhante revelação incitou, junto às classes intelectuais, o ímpeto para – valendo-nos das palavras do cineasta Alain Renais, diretor de *Nuit et Brouillard* (1955) e *Hiroshima mon amour* (1963) – “escapar do escapismo” e apurar responsabilidades.

Quais tendências, na República de Weimar, na Europa do Entreguerras, e na civilização ocidental como um todo, teriam antecipado e preparado, insuspeitadas, a emergência do Estado de Exceção? Um clima de desconfiança recíproca e culpabilização se impôs. Não se tratava, apenas, de expor pensadores que haviam, de fato, se filiado ao Partido Nacional-Socialista; mas, ainda, de denunciar propostas que, embora parecessem inofensivas na cena liberal e decadente de Berlim e Viena no período que se sucedeu à I Grande Guerra, incitariam, de maneira subliminar, pulsões autoritárias. Democracias constitucionais podem chocar “o ovo da serpente”;⁸ sob um invólucro humanista, o “fascinante fascismo” pode se insinuar, aliciando os incautos.⁹

Disponível em <<http://www.pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/P.0034-7191.2012v105p225>>, acessado em 7 de abril de 2016.

⁷ STRAUSS, Leo. *Direito natural e história*. Tradução de Miguel Morgado. Lisboa: Edições 70, 2009. Strauss manteve interlocução com Schmitt e Voegelin – o diálogo que desenvolveu com os autores referidos pode ajudar-nos a compreender sua interpretação do totalitarismo. Nesse sentido, v. MEIER, Heinrich. *Carl Schmitt & Leo Strauss: the hidden dialogue*. Tradução de J. Harvey Lomax. Chicago, London: The University of Chicago Press, 2008. V., ainda, McAllister, Ted V. *revolt against modernity: Leo Strauss, Eric Voegelin & the search for a postliberal order*. Lawrence: University Press of Kansas, 1995.

⁸ É este o título que Ingmar Bergman deu a película, por ele realizada em 1977, acerca da crise econômica da Alemanha na década de 1920 – que prenuncia a tomada do poder por Hitler.

⁹ A intelectual norte-americana Susan Sontag deu o título de ‘Fascinante fascismo’ a ensaio no qual denunciava a persistência de motivos nazistas na estética contemporânea – a aura erótica da qual, para indivíduos plenamente integrados aos sistemas demo-liberais, pode se investir o totalitarismo. É nesses termos que Sontag procura explicar o sucesso das fotografias que Leni Riefenstahl, maior cineasta do

Era preciso devassar a trajetória histórico-cultural do Ocidente para, *ex post facto*, purgá-la de sua sanha absolutista. A mera *suspeita* de que um autor havia, em sua juventude, colaborado com o nazi-fascismo era mais que suficiente para macular todo o seu legado – foi o caso de Paul de Man e, em alguma medida, Gunter Grass. Nesse cenário, acusar um oponente intelectual ou político de nutrir, inconfessadamente (e mesmo inconscientemente) pretensões totalitárias tornou-se estratégia argumentativa corrente.

São essas as regras que estruturarão a faida entre Kelsen e Voegelin. É necessário salientar que, para além de possíveis apreensões pessoais – Voegelin, estudante na Faculdade de Direito de Viena entre 1919 e 1922, participou do círculo de Kelsen, sendo, no desenvolvimento de seu doutorado em Ciência Política, orientado por ele e por Othmar Spann –,¹⁰ a tensão entre os autores (o mestre e o aluno) materializam dois paradigmas diferentes quanto ao sentido do filosofar na Modernidade. Operando nos campos da Filosofia do Direito e da Filosofia Política, Kelsen e Voegelin representam modelos antagônicos para o intelectual do século XX, *sintomas* de duas mundivisões contrapostas acerca do valor do moderno. Podemos, esquematicamente, dizer que, para Voegelin, o totalitarismo é decorrência do pensamento moderno, antropocêntrico, que pretende abolir o horizonte de significação erigido pelas sociedades tradicionais; enquanto, para Kelsen, são os regimes totalitários resultado da subsistência de conceitos pré-modernos, teocêntricos, na mentalidade hodierna. Seria

Terceiro Reich, tirou, na década de 1970, da tribo Nuba no Sudão (uma raça *pura*, que, no entender de Riefenstahl, estaria livre da degenerescência física e espiritual advinda da miscigenação). V. SONTAG, Susan. Fascinante fascismo. *Sob o signo de saturno*. Tradução de Ana Maria Capovilla e Albino Poli Jr. Porto Alegre: L & PM Editores, 1986. Em entrevista concedida à revista *Rolling Stone*, Sontag fez uma declaração que ilustra, com clareza, sua compreensão da subsistência de uma “sensibilidade fascista” na contemporaneidade: “Sim, acredito na existência de uma sensibilidade fascista que pode estar ligada a uma série de coisas diferentes. Veja bem, desde muito cedo entendi que essa sensibilidade estava presente em diversas atitudes da Nova Esquerda. Era algo muito perturbador, e ninguém falava disso em público no final dos anos sessenta ou no início dos anos setenta, quando o principal esforço era acabar com a guerra dos Estados Unidos no Vietnã. Mas era bem nítido que uma série de atividades da Nova Esquerda estava longe de ser um socialismo democrático e eram profundamente anti-intelectuais, o que penso fazer parte do impulso fascista – anticultural, cheio de ressentimento e brutalidade, refletindo um tipo de niilismo. Há coisas na retórica do fascismo que soam como Nova Esquerda. No entanto, isso *não equivale dizer* que a Nova Esquerda é uma forma de fascismo, coisa que todos os tipos de conservadores e reacionários tendem a declarar. Mas precisamos estar atentos para o fato de que todas essas coisas não são meros objetos, mas processos, e o fato de nossa situação ser complicada tem a ver com a natureza humana. Há impulsos contraditórios em tudo, e você precisa continuar prestando atenção no que é contraditório para resolver essas coisas e purificá-las”. SONTAG, Susan; COTT, Jonathan. *Susan Sontag: entrevista completa para a revista Rolling Stone*. Tradução de Rogério Bettoni. São Paulo: Editora Autêntica, 2015.

¹⁰ Sobre sua relação com Kelsen, Voegelin dirá: “O que me atraía em Kelsen, ao que me lembro, era o rigor com que conduzia suas análises, típico dos grandes juristas. [...] O que aprendi com Kelsen, seja em sua obra de vários volumes, seja nas discussões em seu seminário, foi a análise conscienciosa e responsável dos textos”. VOEGELIN, Eric. *Reflexões autobiográficas*. Tradução de Maria Inês de Carvalho. São Paulo: É Realizações, 2008, p. 43.

justo afirmar que o embate entre Kelsen e Voegelin atualiza, no âmbito das reflexões jurídico-políticas, a célebre querela, travada nos domínios da Filosofia da História, entre Karl Lowith e Hans Blumenberg, no que toca à secularização e à legitimidade do mundo moderno.¹¹

Quem nasceu primeiro – o ovo ou a galinha, as críticas de Voegelin a Kelsen, ou de Kelsen a Voegelin? A questão, relevante para uma investigação biográfica, tem valor limitado em uma análise filosófica. Enquanto emblemas de posturas dissonantes do filósofo face à sociedade moderna, as leituras de Voegelin e Kelsen são *opostas e complementares*. Como pólos de uma relação dialética, se retroalimentam, formando um *ecossistema*. No clássico *Apocalípticos e integrados*, Umberto Eco sugere que, longe de se excluírem, as visões decadentistas (apocalípticas) e progressistas (integradas) da Modernidade se somam – e se interpenetram –, de sorte a moldar o retrato *chiaroscuro* no qual o homem moderno se reconhece.¹² Há, nos neoconservadores que lamentam a dessubstancialização de valores ancestrais na contemporaneidade, traços indelevelmente modernos – a *nostalgia do ser*, a busca por uma unidade (completude) pretérita que restaria cindida (clivagem entre a consciência e o mundo, em decorrência da qual o homem já não mais se sente confortável sob a própria pele, mas permanentemente deslocado/alienado, como que estrangeiro) é característica essencial de nosso tempo. Por outro lado, nos veteroprogressistas que celebram a emancipação advinda das revoluções científicas, podemos apreender inelutável aroma tradicional – é multimilenar a fé messiânica na instauração de um reino, no futuro, livre de neuroses e alienações, marcado pela plenitude (*pleroma*). As duas perspectivas, juntas, compõem a autocompreensão de nosso período histórico – que, como Jano bifronte, o deus romano dos começos e dos fins, tem uma face voltada para trás, e outra, voltada para a frente.¹³

É por esses motivos que a opção por iniciar a reconstituição da lide entre Voegelin e Kelsen expondo elementos importantes da filosofia do primeiro deve ser encarada como expediente meramente didático – não queremos, aqui, sugerir qualquer precedência cronológica ou lógica das argumentações de um autor sobre outro. A interpretação de Kelsen, que exploraremos em seguida, precisa ser vista, não como um

¹¹ A propósito, v. SOUZA, José Carlos Aguiar de. Modernidade, secularização e a crise de legitimidade: uma introdução a Blumenberg. *Síntese*, Belo Horizonte, v. 22, n. 70, p. 301 a 319, julho-setembro de 1995. Disponível em <<http://faje.edu.br/periodicos2/index.php/Sintese/article/view/1108>>, acessado em 08 de abril de 2016.

¹² V. ECO, Umberto. Cultura de masas y “niveles” de cultura. Em *Apocalípticos e integrados*. Tradução de Andrés Boglar. Barcelona: Editorial Lumen, 1984.

¹³ Um exame mais detalhado do jogo dialético de que participam leituras progressistas e decadentistas do moderno pode ser encontrado em ALMEIDA, Philippe Oliveira de. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Raízes medievais do Estado moderno: a contribuição da Reforma Gregoriana. 2013, 200 f., enc. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito.

ato de defesa num processo persecutório instaurado por Voegelin, mas como uma demanda paralela – ou, ainda, uma *reconvenção*, instrumento por meio do qual o acusado acusa o acusador.

3. Voegelin: os neokantianos nas origens do totalitarismo

Os últimos dias da humanidade (1918-1919),¹⁴ de Karl Kraus; *A decadência do Ocidente* (1918-1922),¹⁵ de Oswald Spengler; *O mal-estar da cultura*,¹⁶ de Sigmund Freud (1930) – eis alguns títulos que fizeram sucesso no Entreguerras, exemplificativos de uma vasta literatura apocalíptica que despontou no período. A I Guerra Mundial – pesadelo tecnocrático que por muitos anos servirá de inspiração para obras literárias e cinematográficas de horror –¹⁷ sepultou a esperança oitocentista em um mundo de paz e prosperidade ancorado em uma racionalidade científicizante. A ciência, construindo máquinas de extermínio massivo, conferiu novas dimensões às batalhas, levando à obsolescência, de um só golpe, bibliotecas inteiras acerca da *arte da guerra*. Destinada ao aperfeiçoamento da humanidade, parecia tornar-se ferramenta de desumanização. Os anos que separam a I da II Grande Guerra assistem a uma crescente rejeição, por parte das classes letradas, da filosofia positivista, coroamento ideológico da *Belle Époque*. Movimentos como o neotomismo ganharão consistência nesse período, procurando resgatar, contra uma era pretensamente pós-metafísica, a razão substantiva medieval que o hodierno *conhecimento positivo* propunha extirpar.¹⁸ Quando a II Guerra Mundial se encerrou, um amplo arsenal de críticas ao positivismo (forjadas, gradualmente, a partir de 1916) se encontrava à disposição. Voegelin se valerá dessas armas conceituais,

¹⁴ Cf. KRAUS, Karl. *Os últimos dias da humanidade*. Tradução de Antônio Sousa Ribeiro. Lisboa: Antígona, 2003.

¹⁵ Cf. SPENGLER, Oswald. *A decadência do Ocidente*: esboço de uma morfologia da história universal. Tradução de Herbert Caro. Rio de Janeiro: Jahar, 2014.

¹⁶ FREUD, Sigmund. *O mal-estar da cultura*. Tradução de Renato Zwick. Porto Alegre: L & P, 2010.

¹⁷ Nas palavras de Tony Magistrale: “Indeed, this war maintained such lasting and dramatic reverberations on all levels of society for so many years after the Treaty of Versailles that it is impossible not to consider its influence, however indirect, on early horror art. The physical deformities of Hunchback, Jekyll, and the Phantom of the Opera suggest a similar parallel to the returning soldiers from the trenches of war whose maimed bodies and devastated faces were the lasting legacies of man’s inhumanity to man and the more recent effectiveness of science as a weapon”. MAGISTRAL, Tony. *Abject terrors*: surveying the modern and postmodern horror film. New York: Peter Lang Publishing, 2005, p. 33 e 34.

¹⁸ Para um estudo das críticas feitas pelo neotomismo do Entreguerras ao pensamento moderno, v. ALMEIDA, Philippe Oliveira de. Neotomismo: alternativa ao drama do humanismo ateu? *Simpósio Internacional Filosófico Teológico* – FAJE, 2014, Belo Horizonte. Do humano ao pós-humano: encruzilhada ou destino, v. 1, p. 1 a 15. Disponível em <http://faculdadejesuita.edu.br/simposio/cd10/textos/nao_doutores/philipe.pdf>, acessado em 11 de abril de 2016.

atrelando ao totalitarismo o normativismo jurídico de Kelsen (variação do positivismo nas sendas da Ciência do Direito).

É certo que, em Viena – cabeça sem corpo, capital de um império que não mais existia –, longe de se retraírem, as doutrinas formalistas se expandiram, no arco compreendido entre 1918 e 1939. O Círculo de Viena – grupo de filósofos coordenado por Moritz Schlick, e que, inspirando-se no Wittgenstein da juventude, firmará as linhas mestras do Positivismo Lógico – exercerá, junto com a psicanálise freudiana (que florescia na cidade, na mesma época) considerável influência sobre Kelsen.¹⁹ Kelsen comunga da crença, compartilhada pelo Primeiro Wittgenstein e pelos filósofos analíticos, na impossibilidade de asserções objetivas sobre juízos de valor. A célebre *Conferência sobre ética* redigida por Wittgenstein em Cambridge, entre 1929 e 1930, desenvolve postulados que poderiam, sem empecilhos, ser acolhidos por Kelsen: jamais chegaremos a um entendimento intersubjetivo em questões relativas à religião ou à ética, posto que a linguagem, voltada à descrição de fatos contingentes, não é veículo adequado para exprimir valores absolutos.²⁰ Dessa maneira, a “pureza do método”, a edificação de um saber jurídico objetivo, pressuporia um exercício de clarificação da linguagem, cuja finalidade seria impedir distorções ideológicas oriundas de conceitos *sem sentido* como os de ‘justiça’ e ‘bem comum’.²¹

Para Kelsen, não compete ao jurista discutir se a norma é justa ou injusta – mas, sim, se é válida ou inválida, quer dizer, se pertence ou não ao ordenamento jurídico posto. Na contemporaneidade, não podemos mais continuar, ingenuamente, aspirando a critérios intemporais (teológicos, metafísicos ou morais) que possam servir aos operadores do Direito como balizas para avaliar a *justeza* da lei. Muitos autores – é o caso de Hannah Arendt – atribuirão à neutralidade axiológica do positivismo jurídico parcela da responsabilidade pelo fortalecimento do totalitarismo. Eximindo-se de exarar juízos de valor acerca das regras de conduta com as quais trabalha, o jurista de formação

¹⁹ Antônio Graça Neto define a relação entre Kelsen e o Círculo de Viena como “analogia sem pertencimento”. Inseridos em um mesmo universo cultural, os grupos de Kelsen e Schlick guardariam pontos de intersecção, mas não se confundiriam, na cena intelectual vienense. V. GRAÇA NETO, Antônio. Kelsen e Wittgenstein: as interfaces da lógica. *Sequência: Estudos jurídicos e políticos*, Florianópolis, p. 115-123, janeiro de 1996.

²⁰ V. DAAL’AGNOL, Darlei. *Ética e linguagem: uma introdução ao Tractatus de Wittgenstein*. Florianópolis: Ed. Da UFSC; São Leopoldo: Ed. Unisinos, 1995.

²¹ Na oposição kantiana entre ser e dever-ser Kelsen encontrará um modelo para o procedimento que pretende instituir: “A pureza metodológica imprescindível para a ciência do direito me parecia ser garantida pela oposição entre ser e dever-ser, que nenhum filósofo ressaltou tão nitidamente quanto Kant. Portanto, desde o início a filosofia kantiana foi minha estrela-guia”. KELSEN, Hans. Autoapresentação (1927). *Autobiografia*. Tradução de Gabriel Nogueira Dias e José Ignácio Coelho Mendes Neto. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

positivista é modelo exemplar da “banalidade do mal”.²² Voegelin comungará de tais críticas. É possível identificar paralelos entre suas análises do positivismo jurídico (no campo filosófico) e da anexação da Áustria pelos alemães (no âmbito histórico-factual) – seu desprezo pela política de apaziguamento dos regimes liberais, que, para preservar a paz, capitularam frente às pretensões de Hitler, se assemelha à sua rejeição a uma Filosofia do Direito despida de diretivas teleológicas. Como o filósofo narra, de forma contundente: “Assim que Hitler ocupou a Áustria, cheguei a flertar por um instante com a idéia de apoiar os nacional-socialistas. Se eram mesmo capazes de tão criminosa insanidade, aqueles porcos desprezíveis que se diziam democratas (entenda-se as democracias ocidentais) decerto mereciam a derrota”.²³ A postura de tolerância das democracias ocidentais, equivalente à neutralidade axiológica do positivismo jurídico, permitiu (ao recusar-se a atuar em nome de valores absolutos) que o nazismo colonizasse, ideológica e militarmente, diversas esferas do mundo da vida.

Como o jornalista britânico Kingsley Martin afirmou, certa feita: “Se nós atirmos os adornos da monarquia na sarjeta, [...] a Alemanha nos ensinou que qualquer pivete os recuperará”. O progressivo desmantelamento, nos séculos XIX e XX, dos alicerces simbólicos que sustentavam o poder político na Europa da Modernidade Clássica – o trono do príncipe e o trono de São Pedro, a coroa e a tiara – não foi acompanhado pela construção de novos mitos e ritos capazes de ocupar o espaço vazio deixado pelo sistema anterior de organização social. Ora, para Voegelin, é precisamente deste espaço vazio que irão se alimentar as ideologias.²⁴ Voegelin, já em 1938 (quando da publicação de *Religiões políticas*), descrevia a ideologia como religião *manquée*, imanentizada.²⁵ O formalismo neokantiano – de que é ramificação o positivismo jurídico – vedou ao intelecto discursivo o acesso a horizontes de especulação teológica e metafísica (o Absoluto). O abandono, por parte das elites intelectuais, da reflexão

²² Ao cobrir, para a revista *The New Yorker*, o julgamento de Adolf Eichmann, um dos principais responsáveis pela “solução final” (isto é, o extermínio de judeus ao final da II Guerra Mundial), Arendt cunhará a expressão ‘banalidade do mal’ para se referir à trivialização da violência derivada do vazio de pensamento característico de um mundo dominado pela lógica burocrática. V. ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. Tradução de Sonia Orieta Heinrich. São Paulo: Diagrama & Texto, 1983.

²³ VOEGELIN. *Reflexões autobiográficas...*, cit., p. 75 e 76.

²⁴ Voegelin define ‘ideologia’ como “sistema intelectual fechado no qual o conhecimento humano serve como uma ferramenta grosseira de realização da felicidade”. Cf. SANDOZ, Ellis. *A revolução voegeliiana: uma introdução biográfica*. Tradução de Michael Henry. São Paulo: É Realizações, 2010, p. 60.

²⁵ V. PASSOS, Eduardo Schmidt. Eric Voegelin e as Religiões Políticas: o substrato comum entre a religião e a política. *Sol nascente: Revista do Centro de Investigação sobre Ética Aplicada (CISEA), Província do Huambo*, v. 1, n. 1, p. 1 a 9, junho de 2012. Disponível em <<http://www.ispsn.org/sites/default/files/magazine/articles/N1%20art1%20.pdf>>, acessado em 12 de abril de 2016.

(*episteme*) acerca da transcendência forçou as massas, lançadas à própria sorte, a acolherem arraçoados (*doxa*) que se propunham a solucionar todos os enigmas centrais da existência. Nazismo, comunismo e liberalismo (as principais ideologias contemporâneas) representariam, assim, substitutivos modernos, deturpados (posto que intramundanos) da mística religiosa, abandonada pelo humanismo ateu. É por essa razão que, no entender de Voegelin, a separação entre ser e dever-ser (que, como veremos, é entendida por Kelsen como ponto de partida para a crítica das ideologias), poderia ser responsabilizada pelo desabrochar de um século ideologizado.²⁶

Kelsen, na concepção de Voegelin, teria reduzido a Filosofia Política e a Filosofia do Direito à Teoria da Norma (por acreditar que o Estado não é mais que um epifenômeno do ordenamento jurídico). Ao considerar, em nome da “tolerância”,²⁷ *subjetivos* os juízos de valor – e, por conseguinte, não passíveis de apreciação racional – teria tornado inócua (irrelevante, de um ponto de vista político) a atividade do filósofo. Contra Kelsen, Voegelin tentará, com *A nova ciência da política*, reaproximar a filosofia do problema ontológico, resgatando os laços entre fato e valor, ordenamento jurídico e ordem (social e cósmica). Além das dimensões natural e psíquica/sócio-cultural, possui o homem uma dimensão espiritual – que se abre ao Totalmente Outro, o Absoluto. É “qualquer coisa de intermédio” (para fazermos remissão ao poeta Mário de Sá-Carneiro) entre o visível e o invisível. As tentativas, modernas, de absolutização do político não respeitam a arquitetura da alma, voltada a uma esfera transcendente irreduzível a nossas aspirações contingentes. Só a metafísica, pois, pode oferecer uma crítica consistente às ideologias, na medida em que reabilita a conexão da consciência com o real.²⁸

²⁶ Afastando-se do debate público acerca do justo e do injusto, os intelectuais positivistas abrem caminho para a oclocracia: “E eis o principal motivo para o meu ódio das ideologias: elas vulgarizam as discussões intelectuais e conferem ao debate público uma coloração nitidamente oclocrática, tanto que hoje se chega ao ponto de considerar fascista ou autoritária uma simples referência a fatos da história política e intelectual cujo conhecimento é absolutamente necessário para discutir os problemas que surgem no debate político. A condenação radical do conhecimento histórico e filosófico deve ser identificada como um fator importante em nosso ambiente político-social, porque aqueles que a ditam não podem sequer ser chamados de impostores intelectuais – seu horizonte de consciência é por demais limitado para que estejam conscientes de sua desonestidade objetiva. Devem, portanto, ser caracterizados como analfabetos funcionais com uma forte ânsia de autopromoção”. VOEGELIN. *Reflexões autobiográficas...*, *cit.*, p. 85.

²⁷ Kelsen conhecia o comentário de Chesterton, segundo o qual “a tolerância é a virtude daqueles que não acreditam em nada”.

²⁸ Argumentação semelhante será desenvolvida pelo neotomismo – corrente que fará parte das leituras de Voegelin. A propósito, v. ALMEIDA, Philippe Oliveira de. A filosofia cristã contra o autoritarismo: o Estado Novo e o Regime Militar na obra de Mata Machado. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, Belo Horizonte, v. 64, p. 253 a 280, janeiro a junho de 2014. Disponível em <<http://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/P.0304-2340.2014v64p253/1549>>, acessado em 12 de abril de 2016.

Kelsen defende que a Filosofia Política e a Filosofia do Direito ainda mantêm, ocultas, categorias teológicas medievais (como a de ‘soberania’).²⁹ Seria necessário, dessa maneira, modernizar/secularizar o pensamento jurídico-político, para que possamos – fiéis ao espírito kantiano – sair da condição de menoridade pela via do Esclarecimento. Para Voegelin, em contrapartida, a modernização/secularização não representaria uma alternativa às concepções teológicas, mas uma concepção teológica alternativa. A Modernidade não constitui-se em uma superação do horizonte simbólico medieval – mas em uma versão degradada da Cristandade. As ideologias modernas, deificando o humano, reciclam antigas heresias do Medievo – em especial o gnosticismo.³⁰ É da natureza do homem conduzir-se em direção ao Absoluto – e, se o caminho do Absoluto real (encampado pela filosofia e pela teologia nos períodos antigo e medieval) se encontra obstruído, resta a trilha dos Absolutos ideais, a absolutização de aspectos particulares da cultura (idolatria).

São esses os motivos pelos quais, para Voegelin, a filosofia kelseniana estaria entre os fatores responsáveis pela ascensão do totalitarismo. O relativismo do pensamento juspositivista – desdobramento de seu secularismo cético – levaria à indiferença do teórico no que diz respeito ao destino da comunidade. Seria um reflexo da degradação espiritual do mundo germânico – e do Ocidente como um todo. No Pós-Guerra, muitos seguirão o exemplo de Voegelin. Para criar uma rede de contenção contra possíveis incursões totalitárias, procurarão reconstituir a doutrina do Direito Natural, e, de forma mais ampla, o nexos entre os domínios da Ética e da Política. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, é filha dileta desse espírito.

4. Kelsen: o totalitarismo epistemológico

“O diabo está nos detalhes”. Poderíamos nos valer do provérbio alemão para traduzir os trabalhos de Wittgenstein (na Analítica da Linguagem), Freud (na Psicanálise) e Schoenberg (no Dodecafonismo). Os três têm vários pontos em comum: contemporâneos, vienenses, judeus, e, ademais, mestres da análise. Em seus respectivos campos de trabalho, decomporão estruturas complexas (a linguagem ordinária, a psique,

²⁹ Luigi Ferrajoli, favorável à instauração de um sistema normativo cosmopolita, partirá de leitura idêntica. Nesse sentido, v. FERRAJOLI, Luigi. *Soberania no mundo moderno: nascimento e crise do Estado nacional*. Tradução de Carlo Coccioli, Márcio Lauria Filho. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

³⁰ Voegelin não está sozinho nesta avaliação. Diversos autores – como Hans Jonas – encontrarão, na alardeada novidade de doutrinas modernas, a ressurgência de *tropoi* heréticos. Sobre o tema, v. JONAS, Hans. *The gnostic religion: the message of the alien God & the beginnings of Christianity*. Boston: Beacon Press, 2001.

a música) até alcançar o que presumem ser seus elementos constitutivos. Partem do pressuposto de que o todo não pode ser maior do que as partes – mas que, por outro lado, o desconhecimento das partes que compõe o todo (a ausência de percepção do jogo de pulsões que engendram a consciência, por exemplo) produz ilusões. Dessa maneira, a atividade de depuração analítica tem finalidades terapêuticas, na medida em que, com seu mapeamento microscópico, desata nós que uma observação macroscópica não seria capaz de desemaranhar. Kelsen – proveniente de *denkenform* similar à das figuras citadas, e que apresenta, igualmente, diversos pontos em comum com elas – despenderá, nas sendas da Filosofia do Direito e da Filosofia Política, esforços semelhantes.³¹

A chamada Teoria Pura do Direito é, fundamentalmente, um procedimento analítico, que visa a reduzir o ordenamento jurídico a seus componentes básicos (as normas), de modo a dissolver oposições ilusórias criadas, no curso dos séculos, pela confusão dos jurisperitos – como distinções entre Direitos reais e Direitos obrigacionais, direitos subjetivos e Direito objetivo, Direito Público e Direito Privado, pessoa física e pessoa jurídica, Direito e Estado. É a tentativa kelseniana de desconstrução do conceito de Estado – por ele interpretado como uma metáfora antropomórfica – que nos interessará aqui.

No clássico *Teoria Pura do Direito*,³² publicado pela primeira vez em 1934, Kelsen argumentava que, da perspectiva do aparelho jurisdicional, pessoas, físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, não seriam mais que feixes de normas. Considerações ontológicas – qual a essência da pessoa humana?, pessoas jurídicas são ficção ou realidade social? etc. – seriam irrelevantes para o Direito. O sujeito de direito – seja ele um indivíduo, uma empresa ou um país – constitui, da perspectiva do ordenamento, apenas um emaranhado de faculdades e responsabilidades jurídicas – emaranhado esse *criado* pelo Direito, sem existência que preceda à da própria norma. Se um homem é um feixe *parcial* de normas, um Estado (o termo aqui aplicado a uma comunidade política, e, não, a um aparelho burocrático de funcionários) representa um feixe *total*, um ordenamento jurídico em sua integralidade. O Estado é a personificação do ordenamento jurídico.³³ Ver no Estado uma força anterior e superior ao Direito é operar

³¹ Um brilhante paralelo entre Kelsen e Schoenberg pode ser encontrado em LOPES, Mônica Sette. *Uma metáfora: música & direito*. São Paulo: Edições LTR, 2006.

³² V. KELSEN, Hans. *Teoria pura do Direito*. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

³³ Nas palavras de Kelsen: “Uma vez reconhecido que o Estado, como ordem de conduta humana, é uma ordem de coação relativamente centralizada, e que o Estado como pessoa jurídica é a personificação desta ordem coerciva, desaparece o dualismo de Estado e Direito como uma daquelas duplicações que tem a sua origem no fato de o conhecimento hipostasiar a unidade (e uma tal expressão de unidade é o conceito

uma hipostasiação das leis humanas, semelhante àquela que as sociedades tradicionais, com a idéia de Deus, fazem das leis da causalidade (quer dizer, da regularidade do mundo natural).

Kelsen não pensa o Estado, à diferença de Voegelin e outros, como a expressão da unidade sócio-psíquica, cultural ou étnica de um povo – *maximum* ético, cristalização dos valores de uma nação.³⁴ Vivendo na Áustria, realidade plurinacional, marcada pela diversidade religiosa, lingüística etc. –, Kelsen interpretará o Estado como uma unidade exclusivamente normativa.³⁵

Para Kelsen, a antropomorfização, de origem religioso-metafísica, do Estado, seria incompatível com a democracia. Ao pressupor valores absolutos, anteriores ao Direito posto, que dariam carnadura ao Estado, autores como Voegelin não fariam mais que perpetuar uma perspectiva pré-moderna do político, alimentando incursões totalitárias. Se minhas crenças não são apenas justificáveis, mas *verdadeiras* (se fui iniciado nos mistérios abscondidos do universo), então posso *impô-las*, à força, aos demais, não precisando (não *podendo*, por questões de integridade moral) sujeitá-las a processos de negociação. Contra seus detratores, Kelsen argumentará que somente uma abordagem crítica e positivista do universo jurídico-político pode desafiar ideologias

de pessoa), por ele mesmo constituída, do seu objeto. Então, o dualismo de pessoa do Estado e ordem jurídica surge, considerado de um ponto de vista teórico-gnosiológico, em paralelo com o dualismo, igualmente contraditório, de Deus e mundo. Assim, como a teologia afirma poder e a vontade como essência de Deus, assim também o poder e a vontade são considerados, pela teoria do Estado e do Direito, como essência do Estado. Assim como a teologia afirma a transcendência de Deus em face do mundo, assim também a teoria dualista do Estado e do Direito afirma a transcendência do Estado em face do Direito, a sua existência metajurídica e, ao mesmo tempo, a sua imanência ao Direito. Assim como Deus criador do mundo, no mito da sua humanização, tem de vir ao mundo, de se submeter às leis do mundo – o que quer dizer: à ordem da natureza –, tem de nascer, sofrer e morrer, assim também o Estado, na teoria da sua autovinculação, tem de submeter-se ao Direito por ele próprio criado”. KELSSEN. *Teoria pura do Direito...*, cit., p. 352.

³⁴ Cf. SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça no mundo contemporâneo: fundamentação e aplicação do Direito como maximum ético*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

³⁵ “A tese de que o Estado, do ponto de vista de sua essência, é um ordenamento jurídico relativamente centralizado, e de que, por conseguinte, o dualismo entre Estado e direito é uma ficção apoiada em uma hipostasia animística da personificação, com auxílio da qual se costuma apresentar a unidade jurídica do Estado, tornou-se um elemento essencial da minha teoria do direito. Pode ser que eu tenha chegado a essa visão porque o Estado que me era mais próximo e que conhecia melhor por experiência pessoal, o Estado austríaco, era aparentemente apenas uma unidade jurídica. Com relação ao Estado austríaco, que era composto de tantos grupos distintos em raça, língua, religião e história, as teorias que tentavam fundamentar a unidade do Estado em alguma relação sociopsicológica ou sociobiológica entre as pessoas juridicamente pertencentes ao Estado mostravam-se com toda evidência como ficções”. KELSSEN. *Autobiografia (1947). Autobiografia...*, cit., p. 72. É interessante observar que Hegel, mais de cem anos antes de Kelsen, diante do caráter plural e compósito do mundo germânico, chegará a conclusão oposta: se o único fator que mantém coeso o Império, em fins do século XVIII, é a unidade jurídica – não havendo, entre os indivíduos, qualquer comunhão espiritual em direção a um objetivo político compartilhado –, é porque já não mais se trata de um Estado. Sobre o tema, recomendamos a leitura de ALMEIDA, Philippe Oliveira de; OLIVEIRA, Ana Guerra Ribeiro de. O jovem Hegel leitor de Maquiavel. *Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 07, n. 13, 2016, p. 289 a 315. Disponível em <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/16572/15889>>, acessado em 12 de abril de 2016.

como a nacional-socialista. Ao pugnar por verdades absolutas e valores absolutos, assentando-se em uma concepção metafísica e místico-religiosa do mundo, Voegelin trabalharia, contra sua própria vontade, em prol de modelos autocráticos de governo. À semelhança de Karl Popper, Kelsen dirá que as filosofias fundacionistas (como a de Platão) sempre se encontraram inarredavelmente associadas a tiranias, enquanto as filosofias antifundacionistas (como a dos sofistas) estão, via de regra, comprometidas com regimes democráticos.³⁶ Uma Filosofia do Direito e uma Filosofia Política que pretendem ser mais que uma teoria da norma (noutros termos: que procuram veicular verdades absolutas e valores absolutos, capazes de guiar todas as comunidades políticas, em qualquer tempo ou lugar) preservam, necessariamente, o ranço de mundivisões tradicionais. Não é a secularização, mas a subsistência, em uma era secularizada, de orientações mistificadoras (como a de Voegelin) que dão suporte ao totalitarismo. No entender de Kelsen, é imperativo que se remova “o método teológico das ciências do Espírito”.³⁷ É preciso secularizar a secularização, eliminando, da Modernidade, o que resta do espírito cristão-medieval.

Nas inúmeras páginas que, em textos os mais diversos, comentou *A nova ciência da política*, Kelsen esmerou-se em distinguir entre “absolutismo filosófico” (postura que atribui a Voegelin) e “relativismo filosófico” (que imputa a si mesmo). Kelsen rejeita a crença, esposada por Voegelin, na necessidade de uma ordem transcendente que sirva de sustentáculo à organização política. Descarta, dessa maneira, a tese de que as filosofias modernas seriam responsáveis por implementar novas religiões, esforços (vãos) para, face à “morte de Deus”, recriar em novos marcos a ordem perdida.³⁸ Estabelecendo analogias entre teoria do conhecimento e teoria política, o autor equipará o *objeto epistêmico soberano* das filosofias dogmáticas – o Real, que se impõe para além de qualquer contestação – ao *Estado soberano*.³⁹

³⁶ POPPER, Karl Raimund. *A sociedade aberta e seus inimigos*. Tradução de Milton Amado. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1974.

³⁷ KELSEN, Hans. *A democracia*. Tradução de Ivone Castilho Benedetti, Jefferson Luiz Camargo, Marcelo Brandão Cipolla e Vera Barkow. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 343.

³⁸ Sobre o tema, v. MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. Hans Kelsen e o conflito entre política e fé. *Revista jurídica da presidência*, Brasília, v. 14, n. 103, p. 305 a 324, junho a setembro de 2012. Disponível em <<https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/94/86>>, acessado em 14 de abril de 2016.

³⁹ “O paralelismo existente entre o absolutismo filosófico e político é manifesto. A relação entre o objeto do conhecimento, o absoluto, e o sujeito do conhecimento, individual, é muito semelhante à que existe entre um governo absoluto e os que a ele estão sujeitos. O ilimitado poder de tal governo está além de qualquer influência por parte de seus governados, que devem obediência às leis sem participarem de sua criação; do mesmo modo, o absoluto está além de nossa experiência, enquanto o objeto do conhecimento, na teoria do absolutismo filosófico, é independente do sujeito do conhecimento, totalmente determinado, em seu conhecimento, por leis heterogêneas. O absolutismo filosófico pode muito bem ser caracterizado como totalitarismo epistemológico. De acordo com essa concepção, a constituição do universo não é, por certo, democrática. A criatura não participa da criação”. KELSEN. *A democracia...*, cit., p. 181.

Segundo Kelsen, apenas o positivismo relativista seria capaz de sustentar um espaço público de tolerância e caridade epistemológica compatível com a democracia. Voegelin diferencia democracia meramente procedimental (governo formalmente eleito pelo povo, por meio de um processo eleitoral) e democracia existencial (governo entendido como legítimo pelo povo, posto que encarna, materialmente, suas convicções). A seu juízo, a democracia procedimental - limitada ao jogo, liberal, de alternância no poder, pautado em barganhas entre maiorias e minorias continentais - preparou o terreno para o totalitarismo. Medidas autocráticas em nome da democracia existencial, por outro lado, poderiam ter retardado o avanço do nazi-fascismo. Na visão de Kelsen, não há distinção entre a argumentação de Voegelin e a de Hitler e Stalin. Se não existem valores absolutos que façam do Estado uma unidade bio-psíquica efetiva, então apenas procedimentos eleitorais podem assegurar uma aproximação real entre a vontade popular e a produção normativa. A associação, feita pelo autor, entre totalitarismo epistemológico e totalitarismo político repercute, hoje, no discurso de diversos intelectuais. Muitos, nos dias que correm, ainda acreditam que foi o logocentrismo ocidental o responsável pelo nazi-fascismo – a sanha totalizante da filosofia teria patrocinado o Estado Total. Nos autores que, na defesa do Estado Democrático de Direito, buscam – caso de Habermas, por exemplo –, erigir uma doutrina pós-metafísica (adstrita a considerações de ordem formal, e livre de preocupações ontológicas), podemos encontrar ecos do projeto kelseniano. A crítica das ideologias, aqui, caminha *pari passu* com a consolidação de uma estratégia positiva/esclarecida de lidar com o conhecimento.

5. Conclusão

No ensaio “Martin Heidegger faz 80 anos”,⁴⁰ Hannah Arendt defende que a adesão de seu antigo amante ao nazi-fascismo (tal como a tentativa, por parte de Platão, de colaborar com o tirano de Siracusa) deve ser explicada como um vício inerente à atividade filosófica. Vocacionado a pensar o ser, o filósofo não pensa a cidade – pode ser esta uma das razões pelas quais a autora não definia a si mesma como “filósofa”. Arendt não busca, nas *idéias* veiculadas por Heidegger, elementos que justifiquem sua aproximação com o ideário nacional-socialista – nisso, se distancia de teóricos como

⁴⁰ Cf. ARENDT, Hannah. Martin Heidegger faz 80 anos. *Homens em tempos sombrios*. Tradução de Denise Bottman. São Paulo: Companhia de Bolso, 2008.

George Steiner, que, já em *Ser e tempo*, surpreende *tropoi* totalitários.⁴¹ É a *práxis* filosófica, por si mesma – a vida votada à contemplação das formas puras –, que, distanciando o pensador dos problemas cotidianos da *pólis*, torna-o suscetível a doutrinas temerárias. Para Arendt, Platão e Heidegger seriam ingênuos; apartando-se do *sensu comum* para dedicar-se à especulação teórica, se tornariam vulneráveis à propaganda política – somente a experiência na vida da cidade pode fornecer critérios para uma análise de conjuntura apropriada. Não há que se falar aqui, pois, de “religiões políticas” ou de “totalitarismo epistemológico”; segundo Arendt, o que pode aproximar filósofos, do passado e do presente, de regimes autocráticos é, não o excesso, mas a falta de reflexão racional acerca dos rumos do político. Poucos foram os filósofos – caso de Maquiavel e Montesquieu – que, em seu labor teórico, jamais se distanciaram de suas vivências na comunidade política. É nestes que podemos apreender uma real correspondência entre escolhas contingentes e desenvolvimento conceitual.

A remissão a Arendt ajuda-nos a perceber, subjacente às inúmeras divergências, um pano de fundo comum a Voegelin e Kelsen. Mais prudente que os dois autores, Arendt não postula uma relação de *causalidade necessária* entre filosofia e sociedade – vínculo com base no qual ambas teriam que, fatalmente, espelhar-se uma na outra. Voegelin e Kelsen, a um só tempo, subestimam e superestimam o papel político do filósofo. Por um lado, entendem que a filosofia está obrigada, qualquer que seja o tempo ou o lugar, a se posicionar acerca da conjuntura política, a servir como crítica das ideologias – não o fazendo, será com elas conivente, seja por sua “neutralidade axiológica” (na leitura de Voegelin), seja por suas tendências absolutizantes (na visão de Kelsen). *Philosophia ancilla politicae*. Por outro lado, imaginam que todo sistema de governo carece de uma fundamentação filosófica. Dessa maneira, mesmo os mais bárbaros movimentos de massa guardariam, por trás do absurdo aparente de seus espasmos, complexas edificações teóricas. Assim, discussões eminentemente acadêmicas como a que opõe fundacionistas e antifundacionistas, dogmáticos e críticos, relativistas e absolutistas, *via moderna* e *via antiqua*, definiriam os rumos das civilizações, mudando o curso dos éons. O filósofo seria o legislador oculto do globo.

⁴¹ V. STEINER, George. *As idéias de Heidegger*. Tradução de Alvaro Cabral. São Paulo: Cultrix, 1982.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, Philippe Oliveira de. A filosofia cristã contra o autoritarismo: o Estado Novo e o Regime Militar na obra de Mata Machado. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, Belo Horizonte, v. 64, p. 253 a 280, janeiro a junho de 2014.

ALMEIDA, Philippe Oliveira de. Neotomismo: alternativa ao drama do humanismo ateu? *Simpósio Internacional Filosófico Teológico – FAJE*, 2014, Belo Horizonte. Do humano ao pós-humano: encruzilhada ou destino, v. 1, p. 1 a 15.

ALMEIDA, Philippe Oliveira de. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Raízes medievais do Estado moderno: a contribuição da Reforma Gregoriana. 2013, 200 f., enc. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito.

ALMEIDA, Philippe Oliveira de; OLIVEIRA, Ana Guerra Ribeiro de. O jovem Hegel leitor de Maquiavel. *Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 07, n. 13, 2016, p. 289 a 315.

ALVES, Adamo Dias; CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Carl Schmitt: um teórico da exceção sob o Estado de Exceção. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, v. 105, p. 225 a 276, julho-dezembro de 2012.

ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. Tradução de Sonia Orieta Heinrich. São Paulo: Diagrama & Texto, 1983.

ARENDT, Hannah. Martin Heidegger faz 80 anos. *Homens em tempos sombrios*. Tradução de Denise Bottman. São Paulo: Companhia de Bolso, 2008.

BIGNOTTO, Newton. Soberania e exceção no pensamento de Carl Schmitt. *Kriterion*, Belo Horizonte, v. 49, n. 118, dezembro de 2008.

DAAL'AGNOL, Darlei. *Ética e linguagem: uma introdução ao Tractatus de Wittgenstein*. Florianópolis: Ed. Da UFSC; São Leopoldo: Ed. Unisinos, 1995.

ECO, Umberto. Cultura de masas y “niveles” de cultura. Em *Apocalípticos e integrados*. Tradução de Andrés Boglar. Barcelona: Editorial Lumen, 1984.

ERBER, Pedro Rabelo. *Política e verdade no pensamento de Martin Heidegger*. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2003.

FERRAJOLI, Luigi. *Soberania no mundo moderno: nascimento e crise do Estado nacional*. Tradução de Carlo Coccioli, Márcio Lauría Filho. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FREUD, Sigmund. *O mal-estar da cultura*. Tradução de Renato Zwick. Porto Alegre: L & P, 2010.

GORDON, Peter E. Heidegger in Black. *The New York Review of Books*, New York, v. 61, n. 15, outubro de 2014.

GRAÇA NETO, Antônio. Kelsen e Wittgenstein: as interfaces da lógica. *Sequência: Estudos jurídicos e políticos*, Florianópolis, p. 115-123, janeiro de 1996.

JONAS, Hans. *The gnostic religion: the message of the alien God & the beginnings of Christianity*. Boston: Beacon Press, 2001.

KELSEN, Hans. *A democracia*. Tradução de Ivone Castilho Benedetti, Jefferson Luiz Camargo, Marcelo Brandão Cipolla e Vera Barkow. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KELSEN, Hans. Autoapresentação (1927). *Autobiografia*. Tradução de Gabriel Nogueira Dias e José Ignácio Coelho Mendes Neto. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

KELSEN, Hans. *A new science of politics: Hans Kelsen's reply to Eric Voegelin's "New Science of Politics"*. A contribution to the critique of ideology. Org. Eckhart Arnold. Frankfurt; Lancaster: OntosVerlag, 2004.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do Direito*. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

KRAUS, Karl. *Os últimos dias da humanidade*. Tradução de Antônio Sousa Ribeiro. Lisboa: Antígona, 2003.

LOPES, Mônica Sette. *Uma metáfora: música & direito*. São Paulo: Edições LTR, 2006.

MAGISTRALE, Tony. *Abject terrors: surveying the modern and postmodern horror film*. New York: Peter Lang Publishing, 2005.

MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. Hans Kelsen e o conflito entre política e fé. *Revista jurídica da presidência*, Brasília, v. 14, n. 103, p. 305 a 324, junho a setembro de 2012.

MCALLISTER, Ted V. *revolt against modernity: Leo Strauss, Eric Voegelin & the search for a postliberal order*. Lawrence: University Press of Kansas, 1995.

MEIER, Heinrich. *Carl Schmitt & Leo Strauss: the hidden dialogue*. Tradução de J. Harvey Lomax. Chicago, London: The University of Chicago Press, 2008.

PASSOS, Eduardo Schmidt. Eric Voegelin e as Religiões Políticas: o substrato comum entre a religião e a política. *Sol nascente: Revista do Centro de Investigação sobre Ética Aplicada (CISEA)*, Provincia do Huambo, v. 1, n. 1, p. 1 a 9, junho de 2012.

POPPER, Karl Raimund. *A sociedade aberta e seus inimigos*. Tradução de Milton Amado. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1974.

SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça no mundo contemporâneo: fundamentação e aplicação do Direito como maximum ético*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SANDOZ, Ellis. *A revolução voegeliana*: uma introdução biográfica. Tradução de Michael Henry. São Paulo: É Realizações, 2010.

SONTAG, Susan; COTT, Jonathan. *Susan Sontag*: entrevista completa para a revista Rolling Stone. Tradução de Rogério Bettoni. São Paulo: Editora Autêntica, 2015.

SOUZA, José Carlos Aguiar de. Modernidade, secularização e a crise de legitimidade: uma introdução a Blumenberg. *Síntese*, Belo Horizonte, v. 22, n. 70, p. 301 a 319, julho-setembro de 1995.

SPENGLER, Oswald. *A decadência do Ocidente*: esboço de uma morfologia da história universal. Tradução de Herbert Caro. Rio de Janeiro: Jahar, 2014.

STEINER, George. *As idéias de Heidegger*. Tradução de Alvaro Cabral. São Paulo: Cultrix, 1982.

STRAUSS, Leo. *Direito natural e história*. Tradução de Miguel Morgado. Lisboa: Edições 70.

VOEGELIN, Eric. *A nova ciência da política*. Tradução de José Viegas Filho. Brasília: UNB, 1982.

VOEGELIN, Eric. *Reflexões autobiográficas*. Tradução de Maria Inês de Carvalho. São Paulo: É Realizações, 2008.